



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2018

Publicado no D.O.U.  
Dia: 29/01/18  
Página: 114  
Seção: 3

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO  
DO MEIO AMBIENTE, POR  
INTERMÉDIO DA SUA  
SUBSECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA  
PROIXL CENTRO DE SERVICOS DE  
ESTENOTIPIA LTDA – EPP.

PROCESSO 02000.000462/2017-17

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **ROMEU MENDES DO CARMO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 244.255.161-68, portador da Identidade nº 646.270 SSP/DF, nomeado pela Portaria nº. 853 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 3, seção 2, em 31 de maio de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PROIXL CENTRO DE SERVICOS DE ESTENOTIPIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.164.691/0001-21, estabelecida no Setor de Rádio e Televisão Sul Quadra 701, Ed. Palácio do Rádio II, Conjunto E, Bloco 2/4, Nº 70, Sala 303, CEP: 70.340-901, na cidade de Brasília, aqui representada pela Sócia-Gerente, Senhora **WANDERLY TRINDADE PESSOA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.713.758 – SSP-DF e CPF nº 866.909.221-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.000462/2017-17 e em observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações; e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de serviços de contratação de empresa especializada, de forma continuada, da prestação de serviço de estenotipia, gravação, sonorização, gravação, degravação e filmagem, sob demanda, produzidos em reuniões de unidades do Ministério do Meio Ambiente em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

- 1.2** Os serviços são compostos pelas seguintes atividades:
- a) Serviço de estenotipia presencial com sonorização e gravação digital de áudio em formato MP3: registro presencial e fidedigno das falas dos participantes das reuniões pelo método de estenotipia, acrescido de serviços de sonorização e gravação digital (CD, DVD) com, no mínimo 16 (dezesseis) microfones com fio e 4 (quatro) microfones sem fio, ambos padrão “Shure”, e mesa de som completa, incluindo operador e caixas de som, que atendam adequadamente o porte do evento;
  - b) Serviço de sonorização com gravação digital de áudio em formato MP3: serviços de sonorização com gravação digital (CD, DVD) com, no mínimo 16 (dezesseis) microfones com fio e 4 (quatro) microfones sem fio, ambos padrão “Shure”, e mesa de som completa, incluindo operador e caixas de som, que atendam adequadamente o porte do evento;
  - c) Serviço de sonorização sem gravação digital de áudio: serviços de sonorização sem gravação digital com, no mínimo 16 (dezesseis) microfones com fio e 4 (quatro) microfones sem fio, ambos padrão “Shure”, e mesa de som completa, incluindo operador e caixas de som, que atendam adequadamente o porte do evento;
  - d) Serviço de degravação de áudio: degravação fidedigna das falas de participantes da reunião anteriormente gravada em mídia;
  - e) Serviços de filmagem digital com edição de imagens: serviços de filmagem digital com, no mínimo, câmera digital com tripé, tripé de luz e cinegrafista.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/01/2018 e encerramento em 24/01/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.3** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.4** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.5** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.6** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.7** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual
- 2.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** O valor total da contratação é de R\$ 499.900,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos reais), conforme valores constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de horas	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de estenotipia presencial, com sonorização e gravação digital de áudio.	882	R\$ 367,00	R\$ 323.694,00
2	Serviço de sonorização com gravação digital de áudio.	772	R\$ 88,00	R\$ 67.936,00
3	Serviço de sonorização sem gravação digital de áudio	210	R\$ 45,00	R\$ 9.450,00
4	Serviço de degravação de áudio.	667	R\$ 100,00	R\$ 66.700,00
5	Serviços de filmagem digital com edição de imagens.	292	R\$ 110,00	R\$ 32.120,00

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 440008; 440069; 443045; 440040; 440031; 447002; 440079.

**Fonte:** 0100

**Programa de Trabalho:** 18.122.2124.2000.0001 – Administração da Unidade/PTRES110141; 18.541.2078.20TS.0001-Desenvolvimento Sustentável da Economia de Patrimônio Genético e Conhecimentos Tradicionais associados e Repartição de Benefícios / PTRES110149; 18.122.2124.2000.00001-Administração da Unidade/PTRES 092960; 18.541.2078.20VQ.0001-Gestão Socioambiental em territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares e em Terras Indígenas/PTRES128789; 18.542.2050.20VU.0001-Políticas e Estratégias de prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios/PTRES110179; 18.122.2124.2000.0001-Administração da Unidade/PTRES092965; 18.541.2054.20W3.0001-Apoio à Gestão Ambiental em Áreas Urbanas/PTRES110145; 18.542.2083.20W6.0001-Apoio à implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos/PTRES110157; 18.544.2084.20VS.0001-Formulação e Apoio à implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos/PTRES110178.

**Elemento de Despesa:** 339039

**PI:**

**Nota de Empenho:** 2018NE800079; 2018NE800080; 2018NE800081; 2018NE800082; 2018NE800083; 2018NE800084; 2018NE800085.

**4.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme previsto no Termo de Referência

**5.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco)

dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.5.1** não produziu os resultados acordados;

**5.5.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.5.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.12** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**5.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1** No caso de prorrogação contratual, os valores contratados serão reajustados desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 1º, da Lei nº 9.069, de 26/06/1995, combinado com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**6.2** Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado durante a vigência contratual, adotar-se-á índice substituto determinado pela legislação que venha regular a matéria.

**6.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

**6.4** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por aditamento ao contrato

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1** Fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do *caput* do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1** Comunicar à empresa contratada, em tempo hábil, os serviços a serem executados.

**9.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

**9.3** Exercer a fiscalização do serviço contratado, na forma prevista na legislação vigente e no Termo de Referência, acompanhando e fiscalizando a execução, podendo solicitar a troca ou recusar o recebimento de qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste contrato, por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo

**9.4** Comunicar à empresa contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

- 9.5** Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados, desde que não haja impedimento legal, mediante crédito na conta corrente da empresa contratada, por meio de ordem bancária, no domicílio bancário informado para essa finalidade.
- 9.6** Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.7** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 9.8** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada que ensejaram sua contratação, inclusive no tocante à qualificação econômico-financeira.
- 9.9** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 9.10** Solicitar de forma oficial os serviços a serem realizados, por meio de OS, que poderá ser encaminhado via e-mail institucional.
- 9.11** Orientar, por meio de representante da Unidade solicitante do MMA, a execução dos serviços contratados quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições para sua realização.
- 9.12** Informar à empresa contratada a quantidade de horas para a realização dos serviços.
- 9.13** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 9.14** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à empresa contratada.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1** Executar o objeto de acordo com as condições, especificações, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.2** Dispor de profissionais qualificados e equipamentos suficientes, necessários para a execução de todos os serviços especificados e o cumprimento das condições estabelecidas.
- 10.3** Substituir, a pedido do MMA e/ou suas Unidades, qualquer profissional vinculado à empresa contratada, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.
- 10.4** Não deixar de realizar qualquer serviço contratado alegando falta de pessoal, equipamento ou ferramenta de trabalho.
- 10.5** Realizar todos os pagamentos de salários, seguros, taxas, encargos sociais, inclusive, os previstos nas legislações trabalhista, previdenciária, civil e fiscal.
- 10.5.1** Também são de inteira responsabilidade da empresa contratada os impostos federais e estaduais, todas as peças de reposição, fretes, administração, lucro, transportes, alimentação e quaisquer outros decorrentes do objeto deste Contrato.
- 10.6** Substituir ou acrescer, sempre que solicitado pela unidade do MMA solicitante, qualquer dos integrantes das equipes alocadas na execução dos trabalhos.
- 10.7** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas eventuais.
- 10.7.1** Por sua natureza oficial, o material para degravação deverá ser retirado pessoalmente junto à Unidade demandante por representante da empresa contratada, e, depois de realizado o serviço, deverá ser entregue, em mãos, ao representante da Unidade, salvo determinação em contrário.

- 10.7.2** A empresa contratada deverá comunicar à Unidade demandante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.
- 10.8** Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 10.9** Atender prontamente toda reclamação porventura ocorrida, prestando à Unidade solicitante do serviço, quando for o caso, os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 10.10** Dar ciência à Unidade solicitante do MMA, imediata e formalmente, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 10.11** Manter, durante a vigência do contrato a ser firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.12** Firmar Termo de Confidencialidade, conforme Apêndice II deste documento.
- 10.13** Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização do MMA.
- 10.14** Responsabilizar-se pelo objeto até o efetivo recebimento por parte do MMA, adotando todas as medidas julgadas cabíveis.
- 10.15** Discutir previamente com o MMA a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se tornarem necessárias.
- 10.16** Submeter à aprovação do MMA toda e qualquer alteração ocorrida em face de imposições legais ou de cunho administrativo indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 10.17** Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.
- 10.18** Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados diretamente ao MMA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados, inclusive pela reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o resarcimento a preços atualizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo MMA e garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 10.18.1** Em caso de descumprimento do disposto no subitem acima no prazo determinado, o MMA reserva-se o direito de descontar o valor nos créditos devidos à empresa contratada.
- 10.19** Submeter-se à Fiscalização do MMA de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.
- 10.20** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do MMA, ficando, ainda, este órgão isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 10.21** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.
- 10.22** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, preposto aceito pelo MMA, para representá-la sempre que for necessário.
- 10.23** Entregar o objeto deste Contrato livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.
- 10.24** Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

**10.25** Indicar o número de telefone e endereço eletrônico para envio dos pedidos de prestação de serviços.

**10.26** Manter filial/representação em Brasília/DF, caso a empresa contratada não tenha sede nesta Capital.

**10.27** Fornecer o material de consumo utilizado para realização dos trabalhos, tais como CDs, DVDs e outros que se fizerem necessários.

**10.28** Assegurar ao MMA:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao MMA distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do MMA, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa contratada estará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar injustificadamente o contrato a ser celebrado;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório, inclusa a não comprovação da regularidade fiscal no prazo estipulado no edital de licitação e legislação de regência;
- c) não mantiver a proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do objeto.

**11.2** Considera-se comportamento inidôneo declaração falsa quanto às condições de participação; quanto ao enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte ou cooperativa, no que tange ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, quanto ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, assim como os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

**11.3** Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a empresa contratada sujeita às sanções e ao pagamento das multas previstas abaixo:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao MMA;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre a parcela mensal inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- c) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre a parcela mensal inadimplida, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;
- d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da OS, pela não instalação de equipamentos e de disponibilização de materiais necessários;

- e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da OS, pelo não comparecimento de seus empregados;
- f) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Termo de Referência, não abrangida nas alíneas anteriores;
- g) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado, pela inexecução total do contrato;
- i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor do certame resarcir o MMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.4** Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

**11.5** Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto.

**11.6** O MMA deverá rescindir o contrato em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.

**11.7** As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** Se o motivo para a falha na execução do objeto ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MMA, a empresa contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**11.8.1** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**11.8.2** A aplicação das sanções supramencionadas não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas em lei a que esteja sujeito a empresa contratada por eventuais perdas e danos causados ao MMA.

**11.9** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MMA.

**11.10** O valor da multa poderá ser descontado do documento de cobrança ou crédito existente no MMA, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.11** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.12** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

**11.13** 21.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.14** 21.13 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o fornecedor será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

**11.15** 21.14 - A recusa injustificada do fornecedor em executar o objeto da licitação, após regularmente convocado para assinar o termo de contrato, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, acarretará multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total constante de sua proposta comercial.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1** É vedado à **CONTRATADA**:

**13.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

**ROMEU MENDES DO CARMO**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração  
Ministério de Meio Ambiente

Pela CONTRATADA:

**WANDERLY TRINDADE PESSOA DE OLIVEIRA**

Sócia-Gerente

PROIXL Centro de Serviços de Estenotipia Ltda – EPP

